
**Governança de terras no Norte de Minas Gerais:
uma análise do problema fundiário do Alto Rio Pardo ¹**

**Land governance in Northern Minas Gerais, Brazil:
an analysis of the land problem of the Upper Pardo River**

Danilo Daniel Prado Araújo * 

Helder dos Anjos Augusto ** 

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar o problema fundiário do território Alto Rio Pardo à luz da governança de terras, partindo de uma abordagem histórica com ênfase no marco legal e institucional do estado de Minas Gerais, nos programas públicos fundiários e nas iniciativas das comunidades tradicionais. A partir da década de 1970, o território Alto Rio Pardo foi alvo de diversas intervenções estatais visando a promoção do desenvolvimento regional e ordenamento fundiário. Os programas públicos que deveriam ser a solução, acabaram se tornando uma das causas dos problemas agrários e fundiários contemporâneos. Os ciclos de intervenções empreendidos pelo Estado de Minas Gerais, por mais que tentassem enfrentá-lo, na maioria das vezes contribuíram para agravá-lo. O Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária inova em relação às intervenções estatais anteriores. Com a implementação desse programa foi criada mais uma oportunidade para que o Estado assuma o seu protagonismo na condução do processo de transição para uma governança responsável da terra no território Alto Rio Pardo.

Palavras-chave: governança de terras; terras devolutas; regularização fundiária.

¹ Este artigo foi extraído da dissertação de Mestrado intitulada: “Governança de Terras no Alto Rio Pardo, semiárido mineiro: uma análise do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária”.

* Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Belo Horizonte, MG, Brasil.

E-mail: ddparaujo@yahoo.com.br

** Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Ciências Agrárias, Montes Claros, MG, Brasil.

E-mail: helder.augusto@ufmg.br

Abstract

This article aims to analyze the land problem of the Upper Pardo River territory in the light of land governance, starting from a historical approach with emphasis on the legal and institutional framework of the state of Minas Gerais, public land programs, and initiatives of traditional communities. Since the 1970s, the Upper Pardo River territory has been the target of several state interventions to promote regional development and land planning. The public programs that should be the solution became one of the causes of contemporary agrarian and land problems. The cycles of interventions undertaken by the State of Minas Gerais, however much they tried to face it, most of the time contributed to worsening it. The Land Registration and Land Regularization Program innovates concerning previous state interventions. With the implementation of this program, another opportunity was created for the State to assume its role in conducting the transition process towards responsible land governance in the Upper Pardo River territory.

Keywords: land governance; developable lands; land regularization.

Introdução

A noção de governança carrega múltiplas conotações no debate mundial. Esse termo aparece com mais força na Cúpula da Terra do Rio de Janeiro (1992), expressando uma nova filosofia de ação pública. O conceito de governança adotado neste artigo está alinhado ao proposto pela FAO (2007, p. 7), segundo o qual a governança refere-se ao processo de governar; é a forma como a sociedade é gerida e na qual as prioridades e interesses conflitantes de diferentes grupos se reconciliam. Isso inclui instituições governamentais oficiais, mas também acordos não oficiais. Por extensão, a governança aplicada à terra ou à dimensão fundiária, diz respeito às regras, processos, mecanismos e estruturas por meio dos quais as decisões sobre o uso e controle da terra são tomadas; a maneira pela qual as decisões são implementadas e aplicadas e o modo como os interesses concorrentes em relação à terra são administrados (PALMER et al., 2009, p. 1).

O tema alcançou relevância internacional, com a aprovação das “Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional” (DVGTT), em 2012 (GRAZIANO DA SILVA, 2015). O Brasil, quinto maior país do mundo em extensão territorial, foi um dos países que compreendeu a importância da governança responsável da terra, assumindo o grande desafio de torná-la uma realidade diante do crítico problema

fundiário brasileiro. Esse problema – de natureza histórica – tem suas origens no padrão de ocupação e desenvolvimento do país. Ao longo do tempo, muitas soluções foram pensadas e criadas para tentar dirimir a questão, mas, na maioria das vezes, o efeito foi justamente o inverso (OLIVEIRA, 2020; SILVA, 2008; REYDON, 2011).

Esse é o caso do território Alto Rio Pardo, alvo de diversas intervenções estatais desde a década de 1970. Nesse contexto, os programas públicos fundiários que deveriam ser a solução acabaram se tornando uma das causas dos problemas agrários e fundiários contemporâneos na região. O território abriga o maior remanescente de terras públicas devolutas de Minas Gerais, resultado da incapacidade do Estado de concluir uma ação discriminatória iniciada na década de 1980. Esse quadro, além de prejudicar o desenvolvimento dos municípios, tem fomentado conflitos de toda sorte e a prática de grilagem em terras públicas devolutas, como foi revelado pela “Operação Grilo”².

Diante dessa questão, este artigo tem por objetivo analisar o problema fundiário do território Alto Rio Pardo à luz da governança de terras, partindo de uma abordagem histórica com ênfase no marco legal e institucional do estado de Minas Gerais, nos programas públicos fundiários e às iniciativas das comunidades tradicionais.

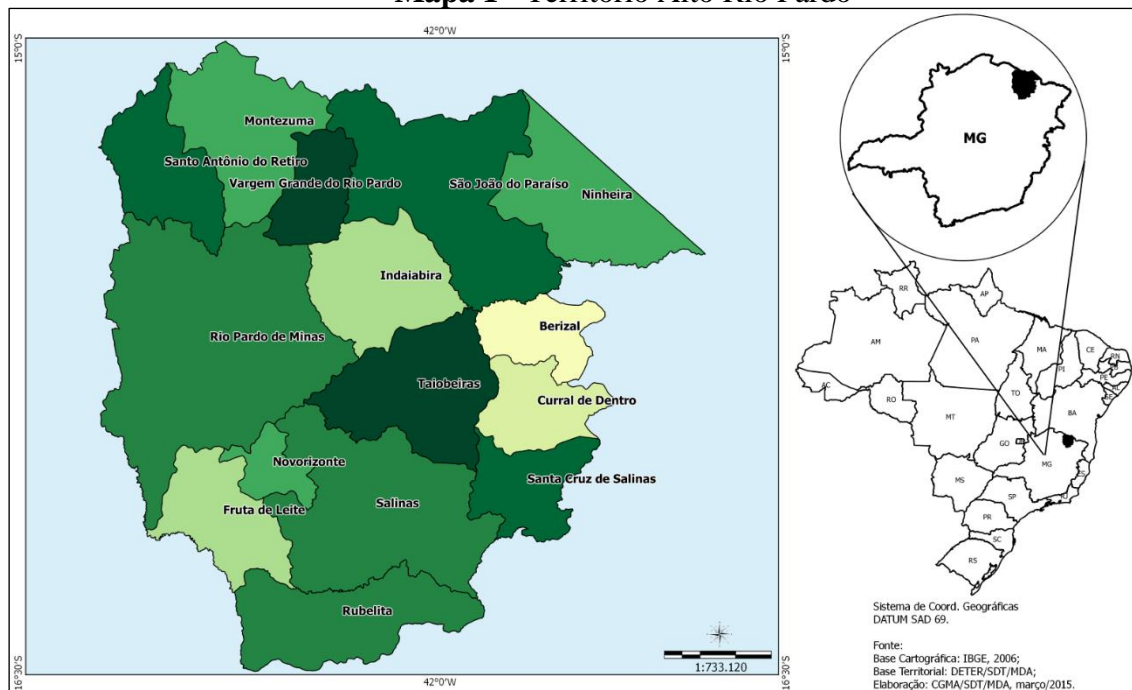
O conceito e as experiências de governança de terras ainda são pouco difundidas na sociedade, academia e instituições brasileiras. Por isso, estudos no âmbito territorial são importantes para a popularização do tema, uma vez que “a maior responsabilidade pela governança fundiária efetiva no país recai sobre os municípios e seus esforços conjuntos com a sociedade local” (REYDON; FERNANDES; TELLES, 2015, p. 510). Desse modo, uma boa governança pressupõe não apenas a cooperação interinstitucional, mas também a mediação e confiança entre os diversos atores envolvidos, de forma a assegurar políticas públicas para o bem-estar de todos.

²A “Operação Grilo” é o nome de uma investigação deflagrada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Estadual em 2011. Na ocasião, o MPE acusou o Secretário de Estado e o Diretor-Geral do ITER-MG de encabeçarem um esquema ilegal de grilagem de terras públicas ou pertencentes a pequenos posseiros, que seriam cedidas por cifras milionárias a mineradoras interessadas em jazidas no Alto Rio Pardo (Cf. Chaves, 20015; Costa, 2017).

Caracterização do território Alto Rio Pardo

O território Alto Rio Pardo está localizado no extremo norte do estado de Minas Gerais e está inserido na delimitação oficial do semiárido e da microrregião de Salinas (IBGE) e do território da cidadania Alto Rio Pardo (MDA). Neste artigo, adotamos a delimitação do MDA, conforme Mapa 1. Esse território ocupa uma área de 16.447,35 km² e tem 192.165 habitantes. De acordo com o Censo 2010, a população rural estimada naquele período era de 86.265 habitantes, 44% da população local; número três vezes maior que a média do Estado, 15%. Com exceção de Taiobeiras e Salinas, os demais municípios do território possuem uma média de 59% da população no meio rural.

Mapa 1 - Território Alto Rio Pardo



Fonte: MDA, 2015.

Os dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do INCRA, dão pistas sobre possíveis problemas fundiários no território do Alto Rio Pardo. Apesar de uma cobertura cadastral média acima de 80% (Tabela 1), os dados deixam evidentes os problemas de sobrecadastramento nos municípios de Rubelita, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras, com mais de 100% da área territorial cadastrada; e de subcadastramento nos municípios de Indaiabira, Montezuma, Santo Antônio do

Retiro e Vargem Grande do Rio Pardo, que contam com menos de 50% de cobertura da área municipal.

Tabela 1 – Terras cadastradas no Alto Rio Pardo

Municípios	Área (km ²)	Sistema Nacional de Cadastro Rural		
		Imóveis	Área (ha)	Cobertura
Berizal	488,76	261	28.710,32	58,7%
Curral de Dentro	568,26	343	51.969,89	91,5%
Fruta de Leite	762,79	709	40.971,37	53,7%
Indaiabira	1.004,15	1.075	48.013,55	47,8%
Montezuma	1.130,42	1.056	49.520,20	43,8%
Ninheira	1.108,23	576	77.291,71	69,7%
Novorizonte	271,87	432	16.871,95	62,1%
Rio Pardo de Minas	3.117,44	5.868	235.275,64	75,5%
Rubelita	1.110,30	1.852	125.910,46	113,4%
Salinas	1.887,65	4.817	237.662,79	125,9%
Santa Cruz de Salinas	589,57	752	30.380,73	51,5%
Santo Antônio do Retiro	796,29	1.474	30.241,45	38,0%
São João do Paraíso	1.925,58	4.170	218.160,23	113,3%
Taiobeiras	1.194,53	2.045	148.748,38	124,5%
Vargem Grande do Rio Pardo	491,51	447	16.780,33	34,1%
Total	16.447,35	25.877,00	1.356.508,99	82,5%

Fonte: INCRA,2022.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

Em relação à estrutura fundiária, verifica-se uma alta concentração de terras no território Alto Rio Pardo. Cerca de 90% dos imóveis cadastrados com até 100 hectares ocupam apenas 34% da área total cadastrada no município; enquanto menos de 1% dos imóveis cadastrados com mais de 1.000 hectares ocupam cerca de 24% da área cadastrada, como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 – Estrutura fundiária do território Alto Rio Pardo

Categoria	Imóveis (Qtde.)	%	Área (Ha)	%
Até 10 ha	9.321	37,90%	40.311	2,83%
10 - 50 ha	9.917	40,32%	239.170	16,80%
50 - 100 ha	2.913	11,84%	204.315	14,35%
100 - 500 ha	2.033	8,27%	430.299	30,23%
500 - 1.000 ha	237	0,96%	166.236	11,68%
Mais de 1.000 ha	174	0,71%	343.034	24,10%
Total	24.595	100,00%	1.423.366	100,00%

Fonte: INCRA,2018.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

Esses dados revelam que o quadro fundiário atual do Alto Rio Pardo reflete em certa medida a formação territorial brasileira, marcada pela apropriação privada da terra e pela omissão e/ou incapacidade por parte do Estado de promover uma ocupação inclusiva do território (SILVA, 2008; REYDON *et al*, 2017, OLIVEIRA, 2020).

Histórico de ocupação do território

As primeiras pegadas dos portugueses no Alto Rio Pardo foram deixadas pela expedição Navarro-Spinosa (1553-1554) (NEVES, 1908). O bandeirante Antônio Luiz dos Passos chega ao território na década de 1690, após ter recebido uma sesmaria como recompensa pelos serviços prestados à Coroa, fixando morada na confluência dos rios Pardo e Preto com o objetivo de criar gado e sair em busca de ouro e pedras preciosas (CHAVES, 2004; OLIVEIRA, 2017).

As terras recebidas por Antônio Luiz Passos estavam situadas nos domínios da Casa da Ponte dos Guedes de Brito, o segundo maior latifúndio do Brasil. No final do século XVIII, a Casa da Ponte dividiu os seus domínios em seis distritos, designando Rio Pardo como um deles. O principal instrumento que regulou a ocupação e o povoamento na sesmaria da Casa da Ponte foi o arrendamento. Essa prática pervertia a lógica do sistema sesmarial, mas acontecia certamente com o aval da Coroa (NEVES, 1908; SILVA, 2008; NEVES, 2003).

Em 1819, o Conde da Ponte determinou o tombamento do patrimônio fundiário de cada um dos distritos. No distrito de Rio Pardo, foram tombados 105 fazendas e sítios arrendados, dos quais, pelo menos 10 estão localizadas no atual território do Alto Rio Pardo. Nesse cenário, chama atenção a ausência de registro de pequenas unidades agrárias nos dados do tombamento. Isso, talvez, possa ser explicado pelo fato de a conversão das posses “ilícitas” das famílias pobres, em arrendamentos de pequenas glebas, não ter se tornado uma prática da Casa da Ponte no território (NEVES, 2003).

Quando os reflexos das revoluções liberais da Europa se irradiaram pelo Brasil, a Casa da Ponte apressou-se em converter seus inquilinos em proprietários (NEVES, 2003). Até a década de 1830, no auge do regime de apossamento no país (SILVA, 2008), a Casa da Ponte “legalizou todas as terras, exploradas ou não, com arrendamentos e vendas facilitadas com pagamentos parcelados” (NEVES, 2003, p. 72). Apesar do vasto

loteamento da Casa da Ponte, a concentração fundiária no território ainda permaneceu elevada. O advento da Lei de Terras de 1850 trouxe a previsão legal para arretirados posseiros em terras devolutas da invisibilidade, mas “pouco se fez”, como afirmou Silva (2008). No século XX, a estrutura fundiária do Alto Rio Pardo passou a ser melhor conhecida, a partir dos ciclos de intervenções estatais.

O marco legal e institucional das terras devolutas de Minas Gerais

O marco inicial da regulação e do ordenamento fundiário de Minas Gerais veio a partir da Ordem Régia de 14 de abril de 1738; esta é apontada por Carrara (1999) como a origem do levantamento fundiário em Minas Gerais. Posteriormente, vieram outras Ordens Régias – 28/03/1743, 16/04/1744 e 11/03/1754 – que consolidaram as anteriores (CARRARA, 1999; COSTA, 2017; BISPO, 2020).

Com a promulgação da Lei de Terras de 1850, Minas Gerais passa a ser uma das seis províncias, com comissão própria para medição de terras em funcionamento. Entretanto, conforme explica Silva (2008), pouco se fez em relação à demarcação das terras devolutas, dada a incapacidade do governo imperial de promover a demarcação de terras particulares. Em 1888, a comissão foi dissolvida e outra foi nomeada.

No início do período republicano, foram editados dois Decretos (174/1890 e 179/1890) que podem ser considerados o início do marco regulatório das terras devolutas no estado de Minas Gerais. O primeiro regulou a arrecadação do produto da venda de terras devolutas no Estado; o segundo tratou da criação de colônias (burgos), com o objetivo de alavancar a produção agrícola por meio da mão de obra assalariada. Esse último decreto teria beneficiado as elites escravagistas (COSTA, 2017).

A primeira Lei de Terras do Estado de Minas Gerais, Lei 27/1892, regulou a medição e demarcação das terras devolutas e criou uma seção especial para o serviço de terras e colonização, na então “Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas”. Desde então, houve uma sucessão de mudanças na legislação fundiária mineira que revelaram a complexidade do marco legal e institucional construído e o jogo de interesses por trás das questões que envolvem as terras devolutas no Estado. Apresentamos no Quadro 1 os atos normativos mais relevantes e alinhados à finalidade deste artigo.

Quadro 1 – Marco legal e institucional de Minas Gerais

Continua

Ato	Descrição
Constituição Estadual de 1947	Trouxe princípios claros e objetivos em relação à extinção do latifúndio e ao direito de acesso à terra dos posseiros. A área máxima das concessões e alienações teve o limite reduzido para 250 hectares; acima desse limite, seria preciso apresentar uma autorização prévia da Assembleia Legislativa.
Lei Estadual nº 550/1949	Regulamentou a concessão das terras devolutas estaduais, após a promulgação da Constituição de 1947. Os efeitos práticos dessa lei “decolaram” somente a partir da década de 1970, quando foi viabilizada a transferência das terras devolutas para as empresas reflorestadoras e siderúrgicas, para a produção de madeira e carvão, substituindo o cenário natural do cerrado mineiro pela monocultura de eucalipto.
Lei Estadual nº 1.904/1959	Dispôs sobre a concessão de 20 glebas de terras devolutas com área superior a 1.000 hectares. Para Costa (2017), essa é uma forte evidência de que a lógica política que comandou as concessões de terras devolutas pelo governo de Minas Gerais foi a formação de novos latifúndios, tornando ainda mais concentrada a estrutura fundiária do Estado, infringindo, inclusive, a Constituição Estadual vigente na época.
Lei Estadual nº 4.278/1966	Criou a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário (Ruralminas), no contexto da ditadura militar. A Ruralminas teve um papel relevante nos projetos de desenvolvimento empreendidos pelo Estado entre as décadas de 1970 e 1990. Competia à Fundação representar o Estado nos processos de discriminação, demarcação, arrecadação e legitimação de propriedade das terras públicas dominicais e devolutas estaduais.
Lei Estadual nº 4.278/1966	Criou a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário (Ruralminas), no contexto da ditadura militar. A Ruralminas teve um papel relevante nos projetos de desenvolvimento empreendidos pelo Estado entre as décadas de 1970 e 1990. Competia à Fundação representar o Estado nos processos de discriminação, demarcação, arrecadação e legitimação de propriedade das terras públicas dominicais e devolutas estaduais.
Constituição Estadual de 1967	Adequou a legislação estadual à legislação federal. Desse modo, a área máxima para concessão de terras públicas devolutas foi limitada a 250 hectares, assegurando a legitimação de posse e a preferência de aquisição de até 100 hectares.
Emenda Constitucional nº 01 de 1970	Introduziu o dispositivo da autorização legislativa para a alienação ou concessão de terras públicas com área superior de até 750 hectares.
Lei Estadual nº 6.637/1975	Autorizou o poder executivo a alienar 17 glebas de terras devolutas a empresas, ocupando uma área de 1.131.911,60 hectares de propriedade do Estado, muito acima do limite constitucional permitido. Esta operação contou com o apoio do Senado Federal, que era presidido pelo senador mineiro Magalhães Pinto.

Quadro 1 – Marco legal e institucional de Minas Gerais

Conclusão

Ato	Descrição
Lei Estadual nº 6.705/1975	Alterou o limite de 750 hectares imposto pela EC nº 01/1970, para 3.000 hectares por uma simples lei estadual.
Lei Estadual nº 9.681/1988	Revogou a Lei 550/1949 e trouxe para a legislação de terras o instrumento da concessão real de uso e a vedação de concessão de terras devolutas, impedindo que ocupantes de cargos públicos e proprietários com mais de 250 hectares, assim como seus parentes consanguíneos de 1º e 2º grau, pudessem adquiri-las.
Constituição Estadual de 1989	É Constituição atualmente vigente e converge com os princípios da Constituição Federal de 1988.
Lei Estadual nº 11.020/1993	Adequou a legislação aos princípios trazidos pela nova constituição, no que tange às terras públicas e devolutas estaduais.
Lei Estadual nº 21.147/2014	Instituiu a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e dispôs sobre a titulação coletiva dos territórios tradicionais.
Leis Estaduais 13.468/2000 e 14.084/2001	Criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais (Iter-MG). As competências exercidas pela Ruralminas foram transferidas para o Iter-MG. Essa medida adequou a administração pública mineira em relação aos demais estados brasileiros.
Portaria TJMG nº 1296/2002	Instalou a uma “Vara de Conflitos Agrários na Comarca de Belo Horizonte”, com competência para atuar em todo Estado.
Lei Estadual nº 21.082/2013	Extinção do Iter-MG, após a deflagração da “Operação Grilo”. O efeito prático e imediato dessa operação foi a suspensão das ações do programa de regularização fundiária em 11 municípios do Alto Rio Pardo. Com a extinção do Iter-MG, as suas competências foram transferidas para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana (Sedru); e Ruralminas.
Lei Delegada nº 21.693/2015	Criou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (Seda), Com isso, as competências sobre a gestão e destinação das terras devolutas rurais foram transferidas para a Subsecretaria de Acesso à Terra e Regularização Fundiária.
Lei Estadual nº 22.293/2016	Extinguiu a Ruralminas e distribuiu suas atividades para a Seapa, Seda e para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.
Lei Delegada nº 23.304/2019	Extinguiu a Seda e transferiu as suas competências relativas à gestão de terras devolutas rurais foram transferidas para a Subsecretaria de Assuntos Fundiários, vinculada à Seapa.

Fonte: ALMG,2022; TJMG,2022; COSTA,2017; CHAVES, 2015.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

O Quadro 1 revela alguns pontos de análise importantes sobre o contexto histórico e atual do marco legal e institucional das terras devolutas do estado Minas Gerais. O primeiro é a constatação de que as normas que sucederam a primeira Lei de Terras do Estado (Lei 27/1892) foram implementadas sem que se considerasse e respeitasse o princípio da discriminação das terras devolutas dos particulares. Em segundo lugar, a Lei de Terras 1850 e a legislação mineira – dispositivos que deveriam regular e controlar as posses em terras devolutas – acabaram favorecendo o apossamento e a legitimação de grandes extensões de terras devolutas por latifundiários e empresas reflorestadoras, siderúrgicas e ferroviárias (MARTINS, 1980; SILVA, 2008; BRITO, 2013; COSTA, 2017). O terceiro ponto remete à Constituição do Estado de 1967. Apesar dessa norma incorporar os princípios da função social da propriedade da terra, com finalidade de garantir o acesso à terra pelos posseiros, na prática, não foram criados mecanismos que garantissem a eles o acesso aos cartórios, profissionais e, sobretudo, ao exercício da cidadania (COSTA, 2017). Nesse período, muitos posseiros e comunidades tradicionais tiveram suas terras expropriadas no Norte de Minas (BRITO, 2006, 2013; COSTA, 2021; DAYRREL, 1998, 2019; NOGUEIRA, 2009; OLIVEIRA; 2017). Por fim, outro ponto que chama atenção são as sucessivas mudanças no quadro institucional da administração de terras do estado de Minas Gerais. Essas mudanças demonstram uma descontinuidade. Em pouco mais de 20 anos, cinco distintas instituições foram responsáveis pela gestão das terras devolutas no âmbito do Estado. Atualmente, a Seapa e a Sedru desempenham o papel que seria destinado a um único órgão fundiário.

Os programas públicos fundiários

A inserção do Norte de Minas na área da Sudene (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste) foi um marco no processo desenvolvimentista da região (CARDOSO, 2000; BRITO, 2013; COSTA, 2021). Dos programas públicos patrocinados por ela, dois impactaram o território do Alto Rio Pardo na perspectiva da administração de terras, a saber, o Programa de Distritos Florestais (PDF) e o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural da Região Mineira do Nordeste (PAPP).

O Programa de Distritos Florestais foi criado em 1976, pelo IBDF, com o objetivo de incentivar o reflorestamento por meio de esforços conjuntos entre os governos e o setor

empresarial. As regiões do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha foram priorizadas – devido a maior concentração de terras devolutas de baixo custo –, e isso abriu caminho para uma atividade promissora e com grande potencial econômico.

A Seapa delegou à Ruralminas a tarefa de levar adiante o PDF no Estado (CHAVES, 2015). É daí que surge a expressão “tempo da Ruralminas”, relacionada às memórias de expropriação das terras tradicionalmente ocupadas pelos posseiros e pelas comunidades tradicionais, geraizeiras e quilombolas da região norte-mineira (DAYRELL, 1998; COSTA, 2021; BISPO e BARBOSA, 2021).

O montante de terras requerido pelas empresas alcançou 1.231.911 hectares³. Parte significativa desse montante estava situado em dois municípios do Alto Rio Pardo: Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso. A quantidade de terras requerida pelas empresas nessas localidades foi de 178.000 (cento e setenta e oito mil) e 160.000 (cento e sessenta mil) hectares, respectivamente; isso equivale a 27,4% das terras requeridas pelas empresas em todo o Estado. A quantia pleiteada por cada empresa ultrapassava, muitas vezes, o limite legal para legitimação de terras públicas à época, que era de 750 hectares, de acordo com a Lei Estadual nº 550/1949, e de 3.000 hectares pela Constituição Estadual. Esses impedimentos foram sanados mediante a aprovação de leis pela Assembleia Legislativa e resoluções do Senado Federal. Superados os impedimentos de ordem legal, os projetos técnicos das empresas foram aprovados pelo IBDF, ao mesmo tempo que os contratos de arrendamento de terras devolutas eram firmados com a Ruralminas, garantindo a transferência dos imóveis públicos com a promessa de legitimação das áreas efetivamente cultivadas (MAIA, 2007; CHAVES, 2015).

O modo como a Ruralminas conduziu o processo de privatização das terras devolutas, no bojo da “modernização conservadora” ocorrida em Minas Gerais, foi criticado por diversos estudos. Ribeiro e Galizoni, por exemplo, afirmam que:

A modernização chegava aos sitiantes com a face da RURALMINAS, mas partilhada numa trindade: a onipotência produtiva da técnica, a onisciência do mercado, a onipresença do Estado autoritário. Não por acaso, a Igreja Católica foi a única agência que enfrentou, então, o projeto modernizador: ela compreendia esses mistérios (RIBEIRO E GALIZZONI, 2007, p. 07).

³ Esse montante foi autorizado pela Lei Estadual nº 6.637/1975 e Lei Estadual nº 6.977/ 1977.

A privatização das terras devolutas oriunda do Programa Distritos Florestais fluiu normalmente até a promulgação da constituição de 1988, quando todos os processos envolvendo a alienação de terras públicas foram paralisados (CHAVES, 2015). Com a interrupção do fluxo privatizante, restaram pendentes 94 contratos de arrendamentos, com 241.667 hectares de terras distribuídas entre os municípios contemplados no Programa (ARAÚJO, 2022).

Essa nova realidade impôs ao Estado a necessidade de fazer a gestão dos contratos de arrendamentos vigentes, no entanto, as medidas tomadas pela Ruralminas foram inócuas diante da resistência das empresas em prestar informações acerca dos contratos. Isso levou o Estado a ingressar com ações de reintegração de posse, requerendo a devolução imediata dos referidos imóveis, mas as ações judiciais não lograram êxito. Em reação às ações movidas pelo Estado, muitas empresas ingressaram com ação de usucapião e retificação judicial para regularizar as terras ocupadas, alegando direito adquirido com base nas autorizações da Assembleia Legislativa e do Senado Federal (CHAVES, 2015). Assim, estava criado um imbrólio jurídico que “criou um vácuo administrativo em que o próprio Estado não sabe o que fazer com as terras relacionadas nos contratos de arrendamentos”, ao mesmo tempo em que as empresas, na “dúvida quanto ao futuro das terras contratadas, interromperam os pagamentos anuais pactuados com o governo”, uma vez que os valores acordados nos contratos estavam vinculados à possibilidade de aquisição das glebas arrendadas (CHAVES, 2015, p. 42). Adiciona-se ainda a esse imbrólio o fato de a maioria dos contratos pactuados com as empresas já estarem vencido naquele período, ou seja, a posse das terras já constava em situação irregular.

Esse foi o espólio deixado pelo Programa de Distritos Florestais à administração de terras de Minas Gerais. A incapacidade do órgão de terras do Estado – inicialmente a Ruralminas, depois o Iter-MG, a Seda e atualmente a Seapa – em apontar uma solução para superação desse problema fundiário permanece, revelando claramente a debilidade da governança de terras devolutas. Atualmente, existem 68 contratos de arrendamento – a maioria estão vencidos –, e 185.004 hectares das terras arrendadas estão concentrados no Alto Rio Pardo (ARAÚJO, 2022; SEDA/MDA, 2015).

Uma das iniciativas para mitigar esses problemas foi a criação do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural da Região Mineira do Nordeste (PAPP) que, por sua vez, é resultado de uma proposta elaborada pelo Governo do Estado de Minas Gerais

com a colaboração do Incra e Sudene, submetida à apreciação do BID em 1985, no âmbito do Projeto Nordeste.

O propósito do PAPP era corrigir as deficiências e fracassos dos programas até então desenvolvidos na região da Sudene. Isso demonstra o reconhecimento do Governo do Estado de que a Região Mineira da Sudene, ao contrário do que foi prometido inicialmente, assistiu ao aumento da pobreza em uma realidade de êxodo rural, exploração do pequeno agricultor e concentração da renda e da terra, agravada com a política de incentivos fiscais que estimulou a criação de empresas agropecuárias e de reflorestamento (ARAÚJO, 2022; MINAS GERAIS, 1985).

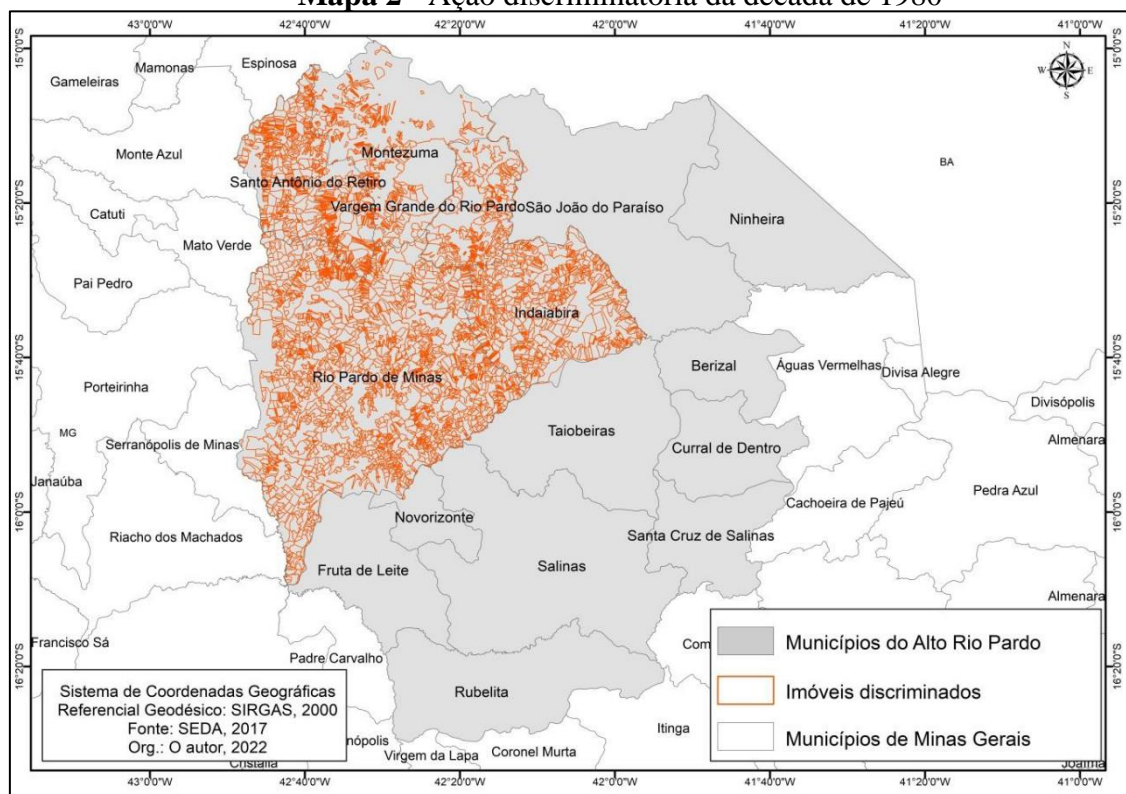
O PAPP foi o primeiro programa voltado à regularização dos pequenos posseiros no Estado e tinha metas bastante ousadas para a época. Em 15 anos, a ação fundiária do programa deveria promover a discriminação de toda a área rural dos 42 municípios da Região Mineira da Sudene, o que equivaleria a um total de 10.862.460 hectares e 56.705 famílias beneficiadas (MINAS GERAIS, 1985). Contudo, apenas o município de Rio Pardo de Minas foi, de fato, discriminado. De acordo com Araújo (2022), atualmente as terras discriminadas compreendem os municípios de Indaiabira, Montezuma, Santo Antônio de Retiro e Vargem do Rio Pardo, emancipados na década de 1990 (Mapa 2).

Concluído o procedimento, a Ruralminas requereu o registro das terras devolutas discriminadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI), da comarca de Rio Pardo de Minas, como bem do Estado de Minas Gerais. No entanto, o registro foi negado pelo então oficial do cartório, por considerar inconclusa a ação discriminatória, fundamentado no fato de que a planta topográfica e o memorial descritivo apresentados não distinguiam as terras particulares das terras públicas. Em outras palavras, as terras devolutas foram obtidas apenas em termos quantitativos, e não qualitativos; ou seja, apenas de forma genérica, e não específica, pela simples subtração da área total do território discriminado pela área total dos imóveis registrados na serventia. Isso nos leva a crer que a conclusão da ação discriminatória da Ruralminas, não se sabe por que razões, foi conduzida pelo caminho mais fácil da aritmética trivial, e não pelo que prescreve a legislação (ARAÚJO, 2022).

A negativa de registro das terras devolutas discriminadas em favor do Estado levou o oficial do CRI a suscitar dúvida perante o Juiz da Comarca. O juiz julgou a dúvida procedente, fundamentando sua decisão nas razões expostas pelo registrador. O Estado, por sua vez, recorreu da decisão, e o TJMG deu provimento ao recurso, determinando o

registro das terras devolutas discriminadas. Cumprindo a decisão judicial, foram abertas seis matrículas e registrados 485.640 hectares em nome do Estado (Tabela 3) (ARAÚJO, 2022).

Mapa 2 - Ação discriminatória da década de 1980



Fonte: SEDA, 2017.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

Tabela 3 - Resultado da ação discriminatória oriunda do PAPP

Matrícula	Município	Área Discriminada (ha)	Terras Privadas (ha)	Terras Devolutas Arrecadadas (ha)
4030	Rio Pardo de Minas	215.060	36.517	178.543
3766	Rio Pardo de Minas/Serra Nova	102.012	36.995	65.017
4105	Montezuma	114.467	19.530	94.937
4039	Santo Antônio do Retiro	79.823	5.537	74.286
4010	Vargem Grande do Rio Pardo	49.307	28.645	20.662
3767 ⁴	Indaiabira	100.992	48.797	52.195
Total (ha)		661.661	176.021	485.640
Percentual (%)		100	26,6	73,4

Fonte: CRI Rio Pardo de Minas, 2020.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

⁴A matrícula 3767 foi convertida na matrícula 5773 do CRI de Taiobeiras, em 11/12/2009.

Sob pressão para dar cabo à etapa de titulação, a Ruralminas expediu 2.693 títulos de legitimação correspondente a 66.857,30 hectares, 13,8 % das terras devolutas arrecadadas no PAPP (ARAÚJO, 2022). Esses dados configuram a “primeira onda” de regularização fundiária direcionadas aos pequenos posseiros no Alto Rio Pardo, encerrada em 2000, que denominamos de ciclo “Ruralminas/PAPP”.

Com a criação do Iter-MG, em 2000, inicia-se um novo ciclo. Nesse período, foi formulado o Programa de Titulação de Terras Devolutas Rurais e Urbanas (PTDRU), com objetivo de – como o próprio nome indica – promover a regularização de terras devolutas (COSTA, 2017). Inicialmente o PTDRU foi implementado apenas com recursos do governo estadual, obtendo resultados modestos. Em meados dos anos 2000, o programa foi impulsionado com aporte de recursos do governo federal, possibilitando a ampliação e o alcance do programa, como mostra a Tabela 4.

Tabela 4 - Títulos emitidos e entregue no período de 2001 a 2010

Anos	Rural	Urbano	Total
2001	549	571	1.120
2002	785	563	1.348
2003	692	701	1.393
2004	547	492	1.039
2005	634	319	953
2006	1.064	199	1.263
2007	2.257	1.088	3.345
2008	6.107	1.421	7.528
2009	13.591	1.514	15.105
2010	14.621	13.423	28.044
Total	40.847	20.291	61.138

Fonte: TCE-MG, 2011.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

Os dados revelam um crescimento significativo na emissão de títulos a partir de 2006, impulsionada pela parceria com o governo federal. Além do aumento na emissão de títulos nesse período, houve uma expressiva ampliação do programa, alcançando 330 dos 853 municípios do Estado (ARAÚJO, 2022). O PTDRU também alcançou os municípios discriminados pela Ruralminas no Alto Rio Pardo. É inegável a expressividade dos resultados do programa e o importante papel exercido pelo Iter-MG no território. Foram expedidos 3.118 títulos de legitimação, equivalente a 71.664,49

hectares, isto é, 14,8 % das terras devolutas arrecadadas no PAPP (ARAÚJO, 2022). Esses dados configuram a “segunda onda” de regularização fundiária no Alto Rio Pardo que denominamos de Ciclo “Iter-MG/PTDRU”.

Como aponta Chaves (2015, p. 46), por trás desses resultados, havia “uma crescente politização das questões envolvendo as terras devolutas” e “uma forte ingerência política nos trabalhos desenvolvidos pelo ITER”. Com a deflagração da “Operação Grilo”, o ciclo “Iter-MG/PTDRU” foi encerrado. Os efeitos dessa operação impactaram profundamente a administração de terras devolutas em Minas Gerais, tanto negativa quanto positivamente.

Do lado negativo, podemos destacar dois efeitos devastadores da “Operação Grilo”. O primeiro foi a suspensão imediata das ações de regularização fundiária do Estado em 11 (onze) municípios do Alto Rio Pardo, que teriam sido o foco da grilagem de terras públicas. O embargo permaneceu por 10 anos – de 2011 a 2021. O segundo foi a extinção do Iter-MG, em 2013; esse talvez tenha sido o maior equívoco por parte do Governo do Estado, em face da complexidade que envolve a questão das terras devolutas, para além dos problemas da “Operação Grilo”.

Do lado positivo, o principal efeito foi a formulação e implementação do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCTRF – Alto Rio Pardo) pela Seda, em 2015, visando retomar as ações de regularização fundiária nos municípios foco da operação. Atualmente, a implementação do programa é conduzida pela Seapa. Esse programa marca o início de um novo ciclo de intervenção estatal no território, que denominamos de “ciclo Seda/Seapa/ PCTRF – Alto Rio Pardo”. O Programa foi viabilizado por meio de convênio firmado entre a Seda e o MDA⁵.

A Seda concebeu o PCTRF – Alto Rio Pardo com dois propósitos bem definidos. O primeiro era servir de projeto-piloto para responder aos diversos problemas fundiários apontados pelo MPE no âmbito da “Operação Grilo”, visando o fim do embargo judicial que impedia a emissão e o registro de títulos de terras devolutas. O Segundo propósito era apresentar uma nova metodologia de trabalho que fosse capaz de concluir definitivamente a ação discriminatória iniciada pela Ruralminas na década 1980, que permanece inconclusa, como mostra a Tabela 5.

⁵ Com a extinção da SEDA e do MDA, o convênio 822601/2015 foi sub-rogado. Atualmente, figuram como partes a SEAPA, pelo Estado, e o INCRA-MG, pela União.

Tabela 5 - Quadro atual das terras devolutas nos municípios discriminados

Matrícula	Município	Terras Devolutas Arrecadadas (ha)	Terras Devolutas Regularizadas (ha)	Terras Devolutas Remanescente (ha)
4030	Rio Pardo de Minas	178.543	54.667	123.876
3766	Rio P. Minas/Serra Nova	65.017	5.558	59.459
4105	Montezuma	94.937	12.980	81.957
4039	Santo Antônio do Retiro	74.286	12.857	61.429
4010	Vargem Grande do Rio Pardo	20.662	5.189	15.473
3767 ⁶	Indaiabira	52.195	279	51.916
Total (ha)		485.640	91.530	394.110
Percentual (%)		100%	18,8%	81,2%

Fonte: CRI Rio Pardo de Minas, 2020.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

Os dados dos cartórios revelam que dos 485 mil hectares de terras devolutas arrecadadas na ação discriminatória, 394 mil hectares ainda permanecem em nome do Estado. Esse remanescente representa mais de 80% das terras devolutas arrecadadas e cerca de 60% da área total do território desses municípios. Nesse montante, estão inseridas as posses de posseiros, os territórios reivindicados pelas comunidades tradicionais, as terras arrendadas pelo Estado (73.809,7 ha), as unidades de conservação (59.444,8 ha), as áreas urbanas dos municípios (2.735,5 ha) e as estradas e rodovias (6.539,8 ha) (Seda/MDA, 2015).

Assim, em que pese o Estado ter titulado 138.521 hectares de terras devolutas durante os ciclos da “Ruralminas/PAPP” e do “Iter-MG/PTDRU”, o esforço governamental não surtiu o efeito esperado, pois apenas 91.530 hectares foram levados a registro no CRI (ARAÚJO, 2022). Isso sugere que a administração de terras devolutas exercida no Alto Rio Pardo “andou em círculos”, pois cadastrava-se, titulava-se, mas não se registrava os títulos, em ambos os ciclos anteriores.

A proposta inicial do PCTRF – Alto Rio Pardo contemplava os cinco municípios discriminados, mas, por limitações orçamentárias, o alcance do Programa foi reduzido, ficando restrito aos municípios Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro, com as seguintes metas: 6.790 e 5.542 imóveis cadastrados, 233.100,7 e 74.897,0 hectares cadastrados e 5.542 e 1.561 posses tituladas, respectivamente. Os resultados preliminares

⁶ Idem Nota 3.

mostram uma expressiva área geocadastrada e uma tímida retomada na titulação. Essa conclusão refere-se ao município de Rio Pardo de Minas, pois, até 2022, a execução do programa em Santo Antônio do Retiro ainda não havia sido iniciada.

De acordo com os dados do SIGEF-IN CRA, o município de Rio Pardo de Minas possui 8.040 parcelas e uma área de aproximadamente 205 mil hectares geocadastradas, equivalente a 65,8% da área territorial do município. Desse total, o PCTRF – Alto Rio Pardo cadastrou 7.889 parcelas e cerca de 156 mil hectares, o que equivale a 98,1% das parcelas e 76,1% da área geocadastrada no município, respectivamente. A área geocadastrada representa 66,9% da meta do programa para o município, 50,0% da área territorial e 23,8% da área total discriminada na região na década de 1980.

A Tabela 6 mostra o impacto do programa em relação aos demais municípios do território. Verifica-se que Rio Pardo de Minas é o município com maior cobertura geocadastral, enquanto Santo Antônio do Retiro possui a menor cobertura do território.

Tabela 6 - Cobertura cadastral dos municípios do Alto Rio Pardo

Municípios	Área (km²)	Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF		
		Parcelas	Área (ha)	Cobertura
Berizal	488,76	87	22.307,3582	45,6%
Curral de Dentro	568,26	118	19.506,2566	34,3%
Fruta de Leite	762,79	52	11.164,7455	14,6%
Indaiabira	1.004,15	83	14.744,4681	14,7%
Montezuma	1.130,42	29	18.157,2588	16,1%
Ninheira	1.108,23	177	43.731,3604	39,5%
Novorizonte	271,87	14	1.993,6718	7,3%
Rio Pardo de Minas	3.117,44	8.040	204.976,8123	65,8%
Rubelita	1.110,30	112	21.205,4747	19,1%
Salinas	1.887,65	314	42.561,9194	22,5%
Santa Cruz de Salinas	589,57	31	5.393,6678	9,1%
Santo Antônio do Retiro	796,29	12	4.331,9572	5,4%
São João do Paraíso	1.925,58	309	86.213,0265	44,8%
Taiobeiras	1.194,53	181	35.512,5572	29,7%
Vargem Grande do Rio Pardo	491,51	44	12.042,9899	24,5%
Total	16.447,35	9.603	543.843,5244	33,1%

Fonte: IN CRA, 2022.

Org.: Danilo Prado Araújo, 2022.

Esses resultados são frutos da metodologia adotada no PCTRF – Alto Rio Pardo, a saber: a varredura fundiária territorial. Esse método possibilita o levantamento de todos

os imóveis rurais e a identificação de todas as ocupações existentes de uma determinada área de atuação, resultando no amplo conhecimento da malha fundiária. Reydon *et al* (2017b); Iterpa (2009) e MJ/SAL (2012) destacam a varredura fundiária como um importante instrumento para combater a grilagem e alcançar uma boa governança de terras. A Seapa também reconheceu o PCTRF – Alto Rio Pardo e o método de varredura fundiária como um diferencial para promover a regularização de terras no município de Rio Pardo de Minas. De acordo com a Secretaria, o programa conferiu segurança e lastro para a construção do Termo de Acordo Preliminar (TAP) entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Estadual, homologado pela justiça no final de 2021 (ARAÚJO, 2022).

O TAP pôs fim ao embargo da “Operação Grilo” que perdurou por mais de 10 anos, impedindo a emissão e o registro de títulos de terras devolutas na região do Alto Rio Pardo. O fim do embargo possibilitou a entrega dos títulos aos posseiros e das peças técnicas aos proprietários. As primeiras entregas do PCTRF – Alto Rio Pardo ocorreram em 2022 e já somam 696 parcelas tituladas e 473 peças técnicas. Apesar de ainda serem modestos, esses números representam o início da “terceira onda” de regularização fundiária, direcionada aos posseiros no Alto Rio Pardo, relativa ao ciclo “Seda/Seapa/PCTRF - Alto Rio Pardo” (ARAÚJO, 2022).

Comunidades Tradicionais Geraizeiras

As comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo integram o mosaico de povos e comunidades tradicionais presentes nas paragens do sertão mineiro (DAYRELL, 2019; ARAÚJO, 2022). A luta das populações tradicionais do Norte de Minas foi abordada por Shankland *et al* (2016), na perspectiva da governança de terras inclusiva.

De acordo com Oliveira (2017), Chiles (2018) e Leão (2021), as comunidades tradicionais geraizeiras foram originadas a partir da mistura, nem sempre pacífica, entre portugueses, indígenas e africanos. O processo de territorialização vivenciado por essas comunidades ocorreu por mais de dois séculos (SOUZA, 2017), com início no final do ciclo do ouro, quando grandes contingentes de pobres se dispersaram pelo Alto Rio Pardo, assentando-se em terras “gerais” (LEÃO, 2021; CHILES, 2018; NOGUEIRA, 2009).

A lógica do *modus vivendi* dos geraizeiros (LEÃO, 2021) foi interrompida pelo Programa Distrito Florestais. Para a implementação desse programa, a Ruralminas

demarcou, apossou e arrendou as terras de uso comum dos territórios geraizeiros para empresas interessadas em explorar a monocultura de eucalipto. Isso teve como resultado um grave processo de expropriação, encurralamento e desterritorialização (HAESBAERT, 2003) das comunidades geraizeiras do território Alto Rio Pardo.

Para conferir legitimidade aos arrendamentos, o Estado considerou as áreas arrendadas como “terras devolutas”, nos termos do art. 3º da Lei de Terras de 1850, e não como “campos de uso comum dos moradores”, conforme o art. 5º, parágrafo 4º da mesma Lei (LEÃO, 2021). Desse modo, ao considerar as terras de uso comum tradicionalmente ocupadas pelos geraizeiros como terras devolutas, o Estado ignorou “a existência do direito dos seus ocupantes ancestrais e seu regime específico de propriedade e ocupação, que já mantinham uma dinâmica centenária de relação e usufruto social e econômico daquele território” (LEÃO, 2021, p. 49).

No início dos anos 2000, acontece a “quebra da dormência” de uma “resistência velada” das comunidades geraizeiras, que se transforma em uma “resistência reivindicatória” (BRITO, 2013). É também nesse período que os primeiros contratos de arrendamentos começaram a vencer, estimulando ainda mais a luta pela retomada dos territórios tradicionalmente ocupados. As primeiras conquistas dessa luta já fazem parte da realidade de cinco comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo.

A comunidade de Vereda Funda retomou oficialmente as suas terras em 2013, com a criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista “Veredas Vivas” pelo INCRA, em uma área de 4.906 hectares doados pelo Estado de Minas Gerais. As comunidades de Água Boa II, Vale do Guará e Roça do Mato tiveram os seus territórios oficialmente reconhecidos em 2014, com a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável “Nascentes Geraizeiras”, em uma área de 38.177 hectares, sob gestão do ICMBio (ARAÚJO, 2022). A comunidade de Sobrado, por sua vez, protagonizou a aprovação de uma Lei Municipal⁷, que dispõe sobre o reconhecimento da comunidade, a proteção do seu território e de seu modo de vida. O território reconhecido e protegido pelo município contempla uma área de 2.993 ha. A estratégia foi buscar autonomia e segurança jurídica para a comunidade se reproduzir socialmente (OLIVEIRA, 2017).

⁷ Lei Municipal nº 1.629, de 10 de abril de 2015.

Essas conquistas representam a materialização do processo de reterritorialização empreendido pelas comunidades geraizeiras (HAESBAERT, 2003), ou seja, é “o tempo da retomada” em curso no Alto Rio Pardo. Outras comunidades da região têm buscado o reconhecimento e a regularização oficial dos seus territórios. É o caso das comunidades de Raiz, Moreira, Baixa Grande, Pindaíba e Peixe Bravo (quilombola), que já deram o primeiro passo: obtiveram a certificação oficial e realizaram a autodemarcação do território tradicionalmente ocupado.

Se na década de 1970 as comunidades foram ignoradas, expropriadas e desterritorializadas pelo Estado, a realidade atual é bem diferente. As conquistas recentes, a rede de apoio construída, o marco legal e institucional, as iniciativas em curso e a capacidade de mobilização mostram que as comunidades tradicionais geraizeiras reafirmaram sua identidade para lutar pelos seus direitos (SOUZA, 2017). Desse modo, o caminho a ser percorrido para alcançar uma governança responsável da terra no Alto Rio Pardo perpassa necessariamente pela inclusão das comunidades tradicionais geraizeiras nos espaços de decisões.

Considerações Finais

O quadro de débil governança é o diagnóstico para o problema fundiário crônicas das terras públicas devolutas do território Alto Rio Pardo. Guardadas as devidas proporções, esse problema é reflexo do padrão de ocupação e desenvolvimento do país. Os ciclos de intervenções empreendidos pelo Estado de Minas Gerais – como dissemos no início deste texto – por mais que tentassem enfrentar a questão, na maioria das vezes, apenas contribuíram para agravá-la; conclusão semelhante a que Reydon (2011) e Oliveira (2020) chegam em relação à origem do problema fundiário brasileiro.

Com base nesse diagnóstico, podemos afirmar seguramente que o estabelecimento desse quadro foi resultado do descaso e da incompetência do Estado, ao longo de muitas décadas. Os dados do registro de imóveis evidenciam a omissão do Estado em relação ao desfecho da ação discriminatória. Dos 485 mil hectares de terras devolutas arrecadadas, apenas 18,8% foram destinadas e regularizadas. Isso é uma prova cabal que a premissa de que toda ação pública deve ter “começo, meio e fim” não foi considerada pelo Estado

na gestão das terras públicas devolutas no Alto Rio Pardo, a qual caracterizamos pelo “andar em círculos” ao longo desse período.

O PCTRF – Alto Rio Pardo inova em relação às intervenções estatais anteriores (PDF, PAPP e PTDRU) por propor uma estratégia de ação alinhada ao conceito de governança de terras e ao método de varredura fundiária. Com a implementação desse programa, foi criada mais uma oportunidade para que o Estado assuma o seu protagonismo na condução do processo de transição para uma governança responsável da terra no território Alto Rio Pardo. A expectativa da maioria das instituições que atuam nas questões fundiárias do território é que o Estado aproveite essa oportunidade e seja capaz de encerrar o ciclo do PCTRF – Alto Rio Pardo com êxito.

Referências:

ARAÚJO, D. D. P. **Governança de Terras no Alto Rio Pardo, Semiárido Mineiro: uma análise do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária.** 2022. Dissertação (Mestrado Associado em Sociedade, Ambiente e Território). Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2022.

BISPO, E. A. R. M. **Regularização Fundiária Rural de Terras Devolutas no Norte de Minas Gerais.** 2020. Dissertação (Mestrado Associado em Sociedade, Ambiente e Território). Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2020.

BISPO, E. A. R. M.; BARBOSA, R. S. Processos de territorialização e efeitos da regularização fundiária rural no Norte do Estado. **Revista Cerrados**, v. 19, n. 01, p. 23-55, jan./jun.2021, Montes Claros. DOI: <https://doi.org/10.46551/rc24482692202102>

BRITO, I. C. **Comunidade, território e complexo industrial florestal: o caso de Vereda Funda, norte de Minas Gerais.** 2006. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social). Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2006.

BRITO, I. C. B. **Ecologismo dos Gerais: conflitos socioambientais e comunidades tradicionais no Norte de Minas Gerais.** 2013. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

CARDOSO, J. M. **A região Norte de Minas Gerais, um estudo da dinâmica das suas transformações espaciais.** Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1996.

CARRARA, A. A. Contribuição para a História Agrária de Minas Gerais (séculos III – XIX). **Série Estudos**, 1 Núcleo de História Econômica e Demográfica Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 1999.

CHAVES, E. R. **O sertão de Rio Pardo**: sociedade, cultura material e justiça nas Minas oitocentistas. 2004. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

CHAVES, L. A. **As terras devolutas e a questão energética em Minas Gerais**: desafios e perspectivas de sustentabilidade econômica, ambiental e social nas regiões Norte e Alto Jequitinhonha. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte, 2015.

CHILES, J. M. **Dicomer, dibeber, ou coisa de velho?** A agrobiodiversidade e a cultura alimentar geraizeira na comunidade de Pau D'arco. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a povos e terras tradicionais). Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2018.

COSTA, J. B. A. **Norte de Minas**: cultura catrumana, suas gentes, razão liminar [recurso eletrônico]. Montes Claros: Editora Unimontes, 2021. Disponível em: <<http://www.editora.unimontes.br/index.php/e-book/ebook-livros/item/157-norte-de-minas-cultura-catrumana>> Acesso em: 24 jul. 2022.

COSTA, S. H. G. **“Recantilhados” entre o direito e o rentismo**: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no Norte de Minas Gerais. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

DAYRELL, C. A. **Geraizeiros e biodiversidade no Norte de Minas**: a contribuição da agroecologia e da etnoecologia nos estudos dos agroecossistemas tradicionais. 1998.192f. Dissertação (Mestrado). Universidade Internacional de Andalucia, Sede Ibero Americana de La Rábida. Sevilha, 1998.

DAYRELL, C. A. **De nativos e de caboclos**: reconfiguração do poder de representação de comunidades que lutam pelo lugar. 2019. 456 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Social). Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2019.

FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação. **Buena gobernanza em la tenencia y la administración de tierras** – Estudios sobre tenencia de la tierra, 9. Roma, 2007.

GRAZIANO DA SILVA, J. La gobernanza de la tenencia, haciendo realidad: directrices voluntarias sobre la gobernanza responsable de la tenencia de la tierra, la pesca y los bosques en el contexto de la seguridad alimentaria nacional. In: CAZELLA *et al* (org.). **Governança fundiária e sustentabilidade**: experiências internacionais de políticas públicas em zonas rurais. Blumenau: Nova Letra, 2015.

GUEDES, S. N. R.; REYDON, B. P. Direitos de propriedade da terra no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. **Revista SOBER**, v. 50, n. 3, p. 525-544, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20032012000300008>

HAESBAERT, R. Da desterritorialização a multiterritorialidade. **Boletim Gaúcho de Geografia**, 29: 11–24, jan., 2003.

ITERPA. **Procedimentos Metodológicos da Varredura Fundiária**. Organização: MARQUE, J. A. e MALCHER, M. A. Belém – PA, 2009. 74 p.; il.

LEÃO, A. S. D. **O Direito forjado nas grotas e chapadas**: os processos de construções legislativas pelas geraizeiras e geraizeiros do Alto Rio Pardo – MG. 2021. Dissertação (Mestrado Associado em Sociedade, Ambiente e Território). Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2021.

MAIA, A. M. C. **Uma realidade chamada RURALMINAS**. Belo Horizonte: Editora SEGRAC, 2007.

MARTINS, J. S. **Expropriação e Violência**: A questão política no campo. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (coord.). **Projeto Nordeste**: programa de apoio ao pequeno produtor rural - Região Mineira do Nordeste (SUDENE), v.2 Ação Fundiária. Belo Horizonte, 1985.

MJ/SAJ - Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Registros Públicos e Recuperação de Terras Públicas**. Projeto Pensando o Direito – Série Pensando o Direito, n. 48. Brasília – DF, 2012

NEVES, A. S. **Corografia do município de Rio Pardo**. Belo Horizonte. Imprensa Oficial do Estado de Minas. 1908 – Republicada em 2008, ano do centenário da obra.

NEVES, E. F. **Posseiros, reideiros e proprietários**: estrutura fundiária e dinâmica agro-mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

NOGUEIRA, M. C. R. **Gerais a dentro e a fora**: identidade e territorialidade entre Geraizeiros do Norte de Minas Gerais. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

OLIVEIRA, M. D. de. **Autodefinição identitária e territorial entre os geraizeiros do Norte de Minas Gerais**: o caso da Comunidade Sobrado. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a povos e terras tradicionais). Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

OLIVEIRA, A. U. de. **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2020.
DOI: <https://doi.org/10.11606/9786587621326>

PALMER, D. *et al.* **Towards Improved Land Governance**. FAO - Land Tenure Working Paper 11. Disponível em: <https://unhabitat.org/sites/default/files/download-manager-files/TOWARDS%20IMPROVED%20LAND%20GOVERNANCE%20%2C%20Land%20and%20Tenure%20Working.pdf> . Acesso em: 18 jun. 2021.

- REYDON, B. P. A questão agrária brasileira requer solução no século XXI. In: TEIXEIRA, E. C. *et al* (org.). **As Questões Agrária e da Infraestrutura de Transporte para o Agronegócio**. Viçosa, UFV, 2011.
- REYDON, B. P.; FERNANDES, V. B.; TELLES, T. S. Land tenure in Brazil: The question of regulation and governance. In: **Land Use Policy**, v. 42, 2015, p.509-516, DOI: <https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2014.09.007>
- REYDON, B. P. et al. Introdução. In: **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília-DF: FAO/SEAD. 2017, p. 3-9.
- REYDON, B. P.; *et al*. Casos de regularização fundiária bem-sucedidos que promovem a boa governança fundiária. In: REYDON, B. P; *et al*. **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília: FAO/SEAD, 2017b, p. 193-207.
- RIBEIRO, E. M.; GALIZONI, F. M. Quatro histórias de Terras Perdidas: Modernização Agrária e Privatização de Campos Comuns em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 9, n. 2, nov. 2007, p.115-119. DOI: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.2007v9n2p115>
- SEDA/MDA. **Projeto Básico Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária do Território da Cidadania Alto Rio Pardo**. Convênio MDA/SEDA - 2015. Disponível em: <https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/ConsultarProposta/ConsultarProposta.do>>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- SILVA, L.O. **Terras Devolutas e Latifúndio**. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- SHANKLAND, *et al*. Traditional Peoples and the Struggle for Inclusive Land Governance in Brazil. **Ids Work Paper**, v. 2016, n. 447, p. 42, ago. 2016. Disponível em: <https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/handle/20.500.12413/12185>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- SOUZA, J. R de. **Terras geraizeiras em disputa: os processos de autoafirmação identitária e retomada territorial de comunidades tradicionais de Rio Pardo de Minas frente à concentração fundiária**. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a povos e terras tradicionais). Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

Recebido em 28/07/2023.

Aceito para publicação em 04/10/2023.